



Proc. Administrativo 20.951/2023

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 01/08/2023 às 16:56:59

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO E META

Vimos através do presente solicitar transformação da ATA nº 849/2022 em contrato e aditivo de META e PRAZO de 90 (noventa) dias — Pregão nº 133/2022, em nome de ANCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MEDICO - EIRELI., a partir da data de vencimento do contrato.

Meta para os itens abaixo

LOTE	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	14	76484	Substituição da mangueira pvc corrugada para equipo de cadeira odontológica, até 2 metros (material e mão de obra) para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	20	R\$ 54,17
1	17	76487	Substituição da mangueira siliconada dupla para pedal para equipo, até 2 metros, de cadeira odontológica (material e mão de obra) para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	20	R\$ 61,42
1	62	76532	Substituição do parafuso para cadeira odontológica (material e mão de obra) para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	10	R\$ 524,40
1	111	76581	Substituição da engrenagem menor para contra ângulo odontológico (material e mão de obra) para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	15	R\$ 278,30
1	115	76585	Substituição do joelho soldado para contra ângulo odontológico (material e mão de obra) para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	10	R\$ 181,24
1	201	76685	Substituição do comando de acionamento eletrônico para bomba á vácuo odontológica (material de mão de obra) para bomba à vácuo odontológica - Diversas Marcas	SERV	7	R\$ 310,33

TOTAL: R\$ 1.409,86

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Proc. Administrativo 1- 20.951/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/08/2023 às 08:32:51

Bom dia.

Segue pedido de Aditivo de prazo e Meta para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

_

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

 $ContratoSocial_Contrato.pdf$

CNPJ N° 35.829.629/0001-23 NIRE N° 416.00981413

FIs 001

VALDIR GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, residente e domiciliado á Rua Capivari 121, Centro, Capitão Leônidas Marques, Paraná, CEP 85.790-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 10.364.154-3 Expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná e do CPF nº 084.404.739-23, na qualidade de titular da empresa ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO - EIRELI , Com sede a rua Maringá nº 70, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão, Paraná , CEP 85.605-010 , inscrita no CNPJ nº 35.829.629/0001-23 e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600981413 arquivado em 20 de Dezembro de 2.019, com início das atividades em 23 de Dezembro de 2019, e prazo de duração da empresa é INDETERMINADO, RESOLVE pôr este instrumento particular de ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO, modificar o seu ato constitutivo de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – sócio VALDIR GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO que possui na sociedade R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e reais) não querendo mais participar da empresa retira-se da sociedade vendendo neste ato o total de suas quotas para a sócia ingressante Sra: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, comerciante, nascida em 31 de Agosto de 1977, domiciliada a rua Maringá nº 70, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-010, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1057368183 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e CPF nº 005.967.389-35

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio VALDIR GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO dá a sócia ingressante ROSANGELA BORGES DOS SANTOS plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada e ao sócio ingressante, que está declarando neste ato ter pleno conhecimento da situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.



CNPJ N° 35.829.629/0001-23 NIRE N° 416.00981413

FIs 002

CLAUSULA QUARTA — A administração da sociedade caberá a empresária ROSANGELA BORGES DOS SANTOS com poderes e atribuições para responder pela empresa, autorizado o uso do nome comercial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - A empresária ingressante declara sob as penas da lei que não estar condenado por nenhum crime que cuja pena os impeçam a exercer a atividades mercantil nos termos do artigo 1.011 inciso 1º do Código Civil 2002 (art 53 Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA OITAVA- O empresário declara, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade

Em face das alterações acima, consolida-se o seu ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

·

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO - EIRELI CNPJ N° 35.829.629/0001-23 NIRE N° 416.00981413

ROSANGELA BORGES DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, nascida em 31 de Agosto de 1977, domiciliada a rua Maringá nº 70, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-010, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1057368183 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 005.967.389-35 por esse ato altera a sua EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO - EIRELI, Com sede a rua Maringá nº 70, Bairro Vila Nova, Francisco

CNPJ N° 35.829.629/0001-23 NIRE N° 416.00981413

FIs 003

Beltrão, Paraná, CEP 85.605-010, inscrita no CNPJ nº 35.829.629/0001-23 e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600981413 arquivado em 20 de Dezembro de 2.019, com início das atividades em 23 de Dezembro de 2019, e prazo de duração da empresa é INDETERMINADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA -. O capital social é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos e 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto é: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente empresa é constituída 20 de Dezembro de 2.019.

CLÁUSULA QUARTA A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa, caberá a Srª: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLAÚSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.





CNPJ N° 35.829.629/0001-23 NIRE N° 416.00981413

FIs 04

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste

Francisco Beltrão 01 de Outubro de 2.020.

VALDIR GUSTAVO DE LIMA RIBEIRO

ROSANGELA BORGES DOS SANTOS







CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2020 16:41 SOB N° 20205924093.

PROTOCOLO: 205924093 DE 08/10/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004897994. CNPJ DA SEDE: 35829629000123.

NIRE: 41600981413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2020.

ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MEDICO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br





Proc. Administrativo 2- 20.951/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/08/2023 às 09:24:19

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Anexos:

Pareoer n 0936 2023 Proc 20951 Formalizar contrato decorrente de Ata e acrescer quantidade PE 133 2022 Ancora de seguintrus acrese jubico control de Control





PARECER JURÍDICO N.º 0936/2023

PROCESSO N.º : 20951/2023

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADA : ANCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO - EIRELI

ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 849/2022 (Pregão Eletrônico n.º 133/2022), que tem por objeto a prestação de serviços para manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos odontológicas, bem como aditivo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor de R\$ 1.409,86 a ser acrescido.

O processo veio acompanhado de Contrato Social.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. *As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

§ 3° . O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindose prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão n° 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, <u>para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo</u> registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e





de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto Federal n^{ϱ} 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei n^{ϱ} 8.666/1993".

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação aos preços registrados para os serviços e ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços conforme justificativas da Secretaria.

Ainda, pretende-se a realização de termo aditivo para ser efetuado o acréscimo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, sendo que a Secretaria solicitante justifica a necessidade do aditivo para que seja possível a continuidade dos serviços para viabilizar a realização de um novo processo licitatório.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 849/2022 (Pregão Eletrônico n.º 133/2022), firmada com a empresa acima nominada, prevendo-se o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor de R\$ 1.409,86 (um mil quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) a ser acrescido.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2° , da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

Assin Para

¹ "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, <u>o ato que autorizou a sua lavratura</u>, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 230C-AA1E-5945-E664

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 09:24:43 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/230C-AA1E-5945-E664

1Doc:

Proc. Administrativo 3- 20.951/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/08/2023 às 08:45:02

prazo (formaliza contrato) e meta manutenção aparelhos odontológicos

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_469_2023_ancora.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cleber Fontana 04/08/2023 10:37:19 1Doc MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: D2A8-F528-F4EE-DB61

1Doc: 13/29





DESPACHO N.º 469/2023

PROCESSO N.º : 20.951/2023

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 849/2022 – PREGÃO N.º 133/2022 LICITAÇÃO

: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE Овјето

PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMEN-

TOS ODONTOLÓGICAS

: REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E META **ASSUNTO**

O requerimento protocolado busca a formalização e meta de contrato a partir do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 849/2022, referente à prestação de serviços para manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos odontológicas.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

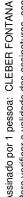
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0936/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido para formalização de contrato decorrente da Ata prevendo-se o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor de R\$ 1.409,86 (um mil quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) a ser acrescido.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2023.

Cleber Fontana Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A8-F528-F4EE-DB61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/08/2023 10:37:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D2A8-F528-F4EE-DB61

1Doc:

Proc. Administrativo 4- 20.951/2023

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 30/08/2023 às 14:09:23

Considerando que no momento de digitar os valor dos itens, equivocadamente foi digitado o valor unitário ao invés do valor total dos itens a ser aditivados. Para fins de aditivo favor considerar a tabela abaixo.

LOTE	ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14	76484	Substituição da mangueira pvc corrugada para equipo de cadeira odontológica, até 2 metros (material e mão de obra) para cadeira odontológica-diversas marcas	SERV	20	R\$ 54,17	R\$ 1.083,40
1	17	76487	Substituição da mangueira siliconada dupla para pedal para equipo, até 2 metros, de cadeira odontológica (material e mão de obra) para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	20	R\$ 61,42	R\$ 1.228,40
1	62	76532	Substituição do parafuso para cadeira odontológica (material e mão de obra) para cadeira odontológica-diversas marcas	SERV	10	R\$ 524,40	R\$ 5.244,00
1	111	76581	Substituição da engrenagem menor para contra ângulo odontológico (material e mão de obra) para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	15	R\$ 278,30	R\$ 4.174,50
1	115	76585	Substituição do joelho soldado para contra ângulo odontológico (material e mão de obra) para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	10	R\$ 181,24	R\$ 1.812,40
1	201	76685	Substituição do comando de acionamento eletrônico para bomba á vácuo odontológica (material de mão de obra) para bomba à vácuo odontológica - Diversas Marcas	SERV	7	R\$ 310,33	R\$ 2.172,31

TOTAL: R\$ 15.715,01

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

16/29

Proc. Administrativo 5- 20.951/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 30/08/2023 às 15:11:50

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo





Proc. Administrativo 6-20.951/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/09/2023 às 11:51:36

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO E META

Tendo em vista que já foi formalizado Contrato decorrente da ARP, segue novo parecer jurídico somente em relação ao pedido de acréscimo de quantitativo.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bönte

Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1017_2023_Proc_20951_Aditivo_de_meta_manutencao_corretiva_e_preventiva_Ancora_Deferimento.pdf





PARECER JURÍDICO N.º 1017/2023

Processo Nº : 20951/2023

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADA : ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO - EIRELI

ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 847/2023 (Pregão Eletrônico n.º 133/2022), que tem por objeto a prestação de serviços para manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos odontológicas, bem como aditivo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor de R\$ 15.715,01 a ser acrescido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, <u>serviços</u> ou compras, <u>até 25%</u> (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição *quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*
- 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, sendo que a Secretaria solicitante justifica a necessidade do aditivo para que seja possível a continuidade dos serviços para viabilizar a realização de um novo processo licitatório.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

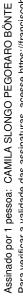
Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 847/2023 (Pregão Eletrônico n.º 133/2022), firmado com a empresa ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO – EIRELI para o fim de acrescer a quantidade de serviços aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor total de R\$ 15.715,01 (quinze mil setecentos e quinze mil e um centavo) a ser acrescido.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."





Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 - 013/2017 OAB/PR 41.048

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA2-CBB5-8AF6-6F89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/09/2023 11:52:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8AA2-CBB5-8AF6-6F89

1Doc:

Proc. Administrativo 7- 20.951/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/09/2023 às 07:34:30

meta manutenção aparelhos odontológicos

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_512_2023_ancora.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cleber Fontana 08/09/2023 11:09:32 ICP-Brasil MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: C157-6CC8-D8F3-19A3

1Doc: 23/29





DESPACHO N.º 512/2023

PROCESSO N.º : 20.951/2023

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

: CONTRATO N.º 847/2023 - PREGÃO N.º 133/2022 LICITAÇÃO

: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE Овјето

PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMEN-

TOS ODONTOLÓGICAS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de meta ao contrato n.º 847/2023, referente à prestação de serviços para manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos odontológicas.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.017/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido para o fim de acrescer a quantidade de serviços aos itens 14, 17, 62, 111, 115 e 201 da ARP, resultando no valor total de R\$ 15.715,01 (quinze mil setecentos e quinze reais e um centavo) a ser acrescido.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

Cleber Fontana Prefeito Municipal ssinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C157-6CC8-D8F3-19A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/09/2023 11:09:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C157-6CC8-D8F3-19A3

1Doc:

Proc. Administrativo 8- 20.951/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/09/2023 às 09:20:25

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 847/2023 PREGÃO Nº 133/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

1_TERMO_DE_ADITIVO_META_CONT_847_2023_ANCORA_ASSISTENCIA_TECNICA_ODONTO_MEDICO_EIRELI_.pdf PUBLICACAO_1_CONT_847_2023.pdf



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 847/2023 PREGÃO № 133/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO – EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em senhor CLEBER FONTANA portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 35.829.629/0001-23, com sede na RUA Maringá, 70 Q09 L02A - CEP: 85605010 - BAIRRO: Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação, de equipamentos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas e nas unidades de saúde da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.951/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada as quantidades de itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	14	76484	Substituição da mangueira pvc corrugada para equipo de cadeira odontológica, até 2 metros (material e mão de obra)para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	20,00	54,17	1.083,40
001	17	76487	Substituição da mangueira siliconada dupla para pedal para equipo, até 2 metros, de cadeira odontológica (material e mão de obra)para cadeiraodontológica- diversas marcas	SERV	20,00	61,42	1.228,40
001	62	76532	Substituição do parafuso para cadeira odontológica (material e mão de obra)para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	10,00	524,40	5.244,00
001	111	76581	Substituição da engrenagem menor para contra ângulo odontológico (material e mão de obra)para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	15,00	278,30	4.174,50
001	115	76585	Substituição do joelho soldado para contra ângulo odontológico (material e mão de obra)para contra ângulo	SERV	10,00	181,24	1812,40

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

	· V.								
			odotológico - diversas marcas						
001	201	76685	Substituição do comando de acionamento eletrônico para bomba á vácuo odontológica (material de mão de obra) para bomba à vácuo odontológico Diversas Marcas	SERV	7,00	310,33	2.172,31		
Valor total a ser acrescido ao contrato					R\$	15.715,01			

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

CPF 020.762.969-21

ANCORA ASSISTENCIA TECNICA
ODONTO MEDICO- EIRELI
CONTRATADA
ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
CPF 005.967.389-35

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 447/2023 Pregão Nº 037/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do Município de Francisco Beltrão -PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acréscimo de serviços ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.059/2023.

ADITIVO: Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados para seguro dos veículos:

Item	Placas	Marca/modelo	Ano Fab.	Chassi	Cobertura Danos Materiais R\$	CoberturaDanos Corporais R\$
01	AUY-5D61	IVECO TECTOR 240E25	2011	93ZE2HJ00B8905194	200.000,00	300.000,00
02	SHE-9F31	I/FOTON AUMARK S 11T	2121/2022	LVBV4JBB0NY006746	150.000,00	300.000,00
03	SEI5C04	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	2022/2023	9BGJJ7520PB200634	150.000,00	300.000,00
04	SEQ1B27	I/FOTON AUMARK S 11T	2021/2022	LVBV4JBB4NY006748	150.000,00	300.000,00
05	SEQ3G33	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2023/2023	9BD281BPJPYE12654	200.000,00	300.000,00
06	SER7E82	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	2023/2023	9BD281A9JPYE06850	150.000,00	300.000,00
Total		_	R\$ 8.450,00			

O valor a ser pago de prêmio pelo seguro dos veículos relacionados na cláusula primeira, para cobertura até o dia 11 de abril de 2024, é de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: AE026723

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2023 – Pregão 133/2022.

OBJETO: Prestação de serviços, manutenção preventiva e instalação e desinstalação, de equipamentos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas e nas unidades de saúde da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.951/2023.

ADITIVO: Fica alterada as quantidades de itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	14	76484	Substituição da mangueira pvc corrugada para equipo de cadeira odontológica, até 2 metros (material e mão de obra)para cadeira odontológica- diversas marcas	SERV	20,00	54,17	1.083,40
001	17	76487	Substituição da mangueira siliconada dupla para pedal para equipo, até 2 metros, de cadeira odontológica (material e mão de obra)para cadeiraodontológica-diversas marcas	SERV	20,00	61,42	1.228,40
001	62		Substituição do parafuso para cadeira odontológica (material e mão de obra)para cadeira odontológica- diversas marcas		10,00	524,40	5.244,00
001	111		Substituição da engrenagem menor para contra ângulo odontológico (material e mão de obra)para contra ângulo odotológico - diversas marcas		15,00	278,30	4.174,50
001	115	76585	Substituição do joelho soldado para contra ângulo odontológico (material e mão de obra)para contra ângulo odotológico - diversas marcas	SERV	10,00	181,24	1812,40
001	201		Substituição do comando de acionamento eletrônico para bomba á vácuo odontológica (material de mão de obra) para bomba à vácuo odontológico Diversas Marcas		7,00	310,33	2.172,31
Valor total a	ser acrescide	o ao contrato				R\$ 15.715,01	

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:5FBF7244

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023 APÓS RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023 APÓS RECURSOS

O Prefeito Municipal de Ivaí – PR, Orli Antonio Camargo De Cristo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023, torna publico o Edital com a classificação final com o somatório das notas atribuídas aos candidatos referente à prova de títulos, segue a listagem:

PROFES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA									
N° da inscrição Nome		RG	CPF	Situação	Pontuação Títulos		Data de nascimento	Colocação		
47	Dhyandra Montani Schactai	**.005.***-1	***.738.139-**	HOMOLOGADO	100	0	28/06/1996	1°		
107	Izabel Sloboda Wilhelm	*.326.***-0	***.731.179-**	HOMOLOGADO	90	36 anos	25/02/1966	2°		
130	Aldalice Somer Dos Santos	*.541.***-3	***.3946729-**	HOMOLOGADO	90	17 anos	04/11/1980	3°		

1Doc: 29/29